

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

À

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AC: Comissão de licitações e contratos

Pregão Eletrônico 90018/2024

CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – torres A e B— Bairro Santo Amaro - São Paulo – SP, por sua procuradora, vem, à presença deste Pregoeiro, apresentar IMPUGNAÇÃO, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DO OBJETO

*Contratação de serviço para o fornecimento de link de acesso dedicado à Internet, com meio físico redundante (caminho de proteção ou anel), com velocidade simétrica de 400 Mbps (quatrocentos megabits por segundo) com proteção anti-DDoS, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.*

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data de abertura do certame, nossa peça é tempestiva.

10.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*



DA NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DO ADIAMENTO DA DATA DE ABERTURA

Diante das condições do edital e da necessidade de avaliação detalhada pelas equipes de engenharia, soluções digitais e projetos especiais, **imprescindível que a data de abertura seja adiada para mais 15 (quinze) dias**, haja vista que, as empresas que pretendem disputar, necessitam de prazo adicional para obter todos os detalhes necessários para fechar propostas.

Portanto, por ser essencial o estudo de todo o edital, buscando apresentar uma proposta justa e disputável, importante o adiamento da data, por certo é a melhor condição no momento para que as empresas possam ter tempo hábil para todas as ações que são imprescindíveis, pois estamos diante de um projeto extenso, rico em detalhes importantes que demandam tempo maior.

QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

Independentemente do pedido de adiamento, alguns itens já avaliados precisam ser revistos:

1. *5.5.1.A solução deverá ser implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tempestivamente justificado pela CONTRATADA e com anuência da CONTRATANTE.*

O prazo previsto para a implantação da solução de apenas 30 (trinta) dias é impraticável para as Operadoras cumprirem.

Isto porque a prestação de serviços envolve que este serviço abrange a aquisição de equipamentos, logística, construção de acessos, configurações e testes demandam prazo suficiente e apenas 30 dias não será suficiente.



Solicitamos que seja alterada a exigência de entrega de 30 para 90 (noventa) dias possibilitando uma melhor qualidade na prestação dos serviços e o correto cumprimento dos prazos.

Salienta-se que os serviços poderão ser entregues antes deste prazo, entretanto, devemos trabalhar com prazo estendido, a fim de não fazer com que a vencedora incorra em sanções desnecessárias e custosas, comprometendo o contrato.

Muitas vezes a Administração deve rever as condições editalícias em prol da isonomia e da garantia de que haverá empresas que pretendem participar da disputa.

Manter critérios que alijam ou frustrem a concorrência e o interesse, traz consigo prejuízos a própria Administração, que poderá ter seu certame disputado com poucos ou deserto, em razão do risco em vencer a licitação com critérios que não poderá atender.

Coerente a alteração do prazo para implantação dos serviços a fim de garantir a competitividade, ampliando o leque de empresas com boas propostas comerciais.

2) DO ANTI-DDoS

O item abaixo estabelece:

2.1 Contratação de serviço para o fornecimento de link de acesso dedicado à Internet, com meio físico redundante (caminho de proteção ou anel), com velocidade simétrica de 400 Mbps (quatrocentos megabits por segundo) com proteção anti-DDoS, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pergunta: entendemos que o ANTI-DDoS poderá ser de 500 Mbps nacional com 5 Gbps Internacional, dado que o maior volume de ataque DDOS geralmente é externo ao Brasil.

CLARO S.A.
Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B
Santo Amaro – Cep. 04.709-110
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47



www.claro.com.br

Estamos corretos em nosso entendimento? Caso negativo, pedimos esclarecer.

DO PEDIDO

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo, requer o provimento da impugnação, em nome dos princípios da legalidade e da justa competição, **concedendo prazo adicional de abertura** para que as empresas interessadas possam fazer o estudo detalhado do projeto e compor seus preços de modo competitivo, bem como o deferimento dos pontos impugnados e questionados.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELAINE WALCOW BENOTTI
Data: 26/08/2024 14:30:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Walcow Benotti
Gerente de Contas Governo